



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 605, de 14 de março de 1986.

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de -
Estado da Promoção Social".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção da Creche Municipal localizada no Distrito do Polvilho.

Artigo 2º - A Creche que trata o artigo anterior é próprio Municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Diretoria de Finanças, um crédito especial, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, de competência da Prefeitura, correrão à conta de verba própria orçamentária suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 605/86-Fls.02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de março de 1986.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração